

II

(Actos cuja publicação não é uma condição da sua aplicabilidade)

CONSELHO

DECISÃO DO CONSELHO

de 3 de Fevereiro de 1992

relativa à celebração de acordos de cooperação bilaterais entre a Comunidade Económica Europeia e, respectivamente, a República da Áustria, a República da Finlândia e o Reino da Noruega relativos à ciência e tecnologia para a protecção do ambiente (STEP)

(92/132/CEE)

O CONSELHO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Económica Europeia e, nomeadamente, o nº 2 do seu artigo 130ºQ,

Tendo em conta a proposta da Comissão ⁽¹⁾,

Em cooperação com o Parlamento Europeu ⁽²⁾,

Tendo em conta o parecer do Comité Económico e Social ⁽³⁾,

Considerando que o Conselho, através da Decisão 89/625/CEE ⁽⁴⁾, adoptou dois programas específicos de investigação e desenvolvimento no domínio do ambiente (1989/1993), um dos quais designado ciência e tecnologia para a protecção do ambiente (STEP); que o artigo 8º dessa decisão autoriza a Comissão a negociar acordos com países terceiros, em especial com os países europeus que celebraram acordos-quadro de cooperação científica e técnica com a Comunidade, a fim de os associar plena ou parcialmente aos programas;

Considerando que o Conselho, através da decisão 87/177/CEE ⁽⁵⁾, aprovou a celebração, em nome da Comunidade Económica Europeia, dos acordos-quadro de cooperação científica e técnica entre as Comunidades Europeias e, entre outros, a República da Áustria, a República da Finlândia e o Reino da Noruega;

Considerando que os governos da Áustria, da Finlândia e da Noruega pediram para participar nos programas comunitários de investigação no domínio do ambiente;

Considerando que a Comunidade e a Áustria, a Finlândia e a Noruega partilham problemas ambientais comuns e esperam obter benefícios mútuos da cooperação,

DECIDE:

Artigo 1º

São aprovados, em nome da Comunidade, os acordos de cooperação entre a Comunidade Económica Europeia e, respectivamente, a República da Áustria, a República da Finlândia e o Reino da Noruega relativos à investigação e desenvolvimento no domínio da ciência e tecnologia para a protecção do ambiente (STEP).

Os textos dos acordos são anexos à presente decisão.

Artigo 2º

O Presidente do Conselho, em nome da Comunidade Económica Europeia, procederá à notificação nos termos do disposto no artigo 10º dos acordos.

Feito em Bruxelas, em 3 de Fevereiro de 1992.

Pelo Conselho
O Presidente
João PINHEIRO

⁽¹⁾ JO nº C 179 de 10. 7. 1991, p. 10.

⁽²⁾ JO nº C 305 de 25. 11. 1991, p. 55 e decisão de 15 de Janeiro de 1992 (ainda não publicada no Jornal Oficial).

⁽³⁾ JO nº C 14 de 20. 1. 1992, p. 9.

⁽⁴⁾ JO nº L 359 de 8. 12. 1989, p. 9.

⁽⁵⁾ JO nº L 71 de 14. 3. 1987, p. 29.